

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 18/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 07/03/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 07.103.2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5092/2016 .....

Lei nº 5089 DE 08 DE MARÇO DE 2016 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5089 DE 08 DE MARÇO DE 2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que específica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto Sonho Vivo, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), valor referente a verba municipal.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 16.01-00.3.3.50.00.00.27.812.3007- 2302

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/055/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 5ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 16, 17 e 18/2016, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5040, 5041 e 5042/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Deputado  
15/03/16  
Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5042/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto Sonho Vivo, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), valor referente a verba municipal.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 16.01-00.3.3.50.00.00.27.812.3007- 2302

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 018/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 018/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 018/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2016.  
OEP/085/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida ao "Instituto Sonho Vivo", repassada em 08 parcelas, oriunda de verba municipal, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**31259/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Data: 02/03/2016 Hora: 15.19  
Espécie: Correspondência Recebida  
Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEB EDouro  
Assunto: PROJETO DE LEI

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

CIENTE EM 02/03/2016

PRESIDENTE



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx. Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO em 02/03/16

8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

2 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Kosis Mazedo

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2016.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Instituto Sonho Vivo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas, de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), o total de R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), valor este, referente a verba municipal.

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 16.01-00.3.3.50.00.00.27.812.3007- 2302

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

**Art. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Nº de Protocolo  
**31259/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/03/2016 Hora: 15:19

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEB EDouro

Assunto: PROJETO DE LEI

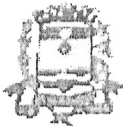
**“Deus seja Louvado”**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **Abstenção Vereador (es)**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
Requerimento  
Processo E - 1914 / 2016  
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

23/02/2016

Processo : E - 1914 / 2016  
Data/Hora : 23/02/2016 - 12:12:29  
Assunto : OFÍCIO  
Departamento : Protocolo  
Endereço Ação :  
Requerente : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BEBEDOURO  
Endereço : R. Mauro De Abreu Izique, - J. Casagrande - Bebedouro - Sp  
DDD - Telefone : (17)3342-1044  
E-mail : DME@BEBEDOIRO.SP.GOV.BR  
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2486423848  
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se dê-me :

OFÍCIO 001/2016/COMESP - A/C DO EXMO SR. FERNANDO GALVÃO MOURA, PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO DE VERBA

*Ho Depto. Financeiro para a  
liquidação e prolabençias, por favor  
em 24/02/2016*

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 23 de Fevereiro de 2016.

Marlene Carvalho da Silva  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BEBEDOURO - COMESP

OFICIO 001/2016/COMESP

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, subvenção de verba através do Projeto de Lei para Instituto Sonho Vivo para o ano de 2016, conforme aprovação do Projeto pelo COMESP, segue em anexo ata da reunião.

Sendo o repasse de 8 (oito) parcelas mensal de R\$ 24.800,00( vinte e quatro mil e oitocentos reais) e o valor total de R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quarenta reais).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para mais uma vez apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos, pede Deferimento.

*Jo. Santana da Silva - Presidente DEO - 198.400,00 - 0302*

  
ANTONIO SANTANA DA SILVA

PRESIDENTE DEO

Ao

Exmo. Senhor

Fernando Galvão Moura

Prefeito Municipal de Bebedouro

Bebedouro/SP

Conselho Municipal de Esportes de Bebedouro – COMESP

ATA 02/2016 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – COMESP

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, as dez horas e dez minutos, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro situada a Rua: Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, reuniram-se os representantes conselheiros do Conselho do Esporte, conforme lista de presença anexa, como assunto principal a aprovação do Projeto Sonho Vivo “Motivando sonhadores Formando Vencedores 2016”, o conselheiro Cassio Valadão de Souza questiona os critérios de funcionamento do conselho e seu regimento, dúvidas deixarão de ser solucionadas em virtude do não comparecimento em reunião do conselheiro representante do departamento jurídico Ivo de Oliveira Silva, após, como pauta da reunião o Projeto do Instituto Sonho Vivo, vários questionamentos foram feitos pelo conselheiro Onivaldo Cunha Junior e pelo conselheiro Cassio Valadão de Souza ao representante do Instituto Sonho Vivo Sr Jeferson Aparecido Duarte da Silva sendo que muitas dúvidas foram solucionadas e algumas questões foram alteradas na íntegra do projeto, dentre elas a relação de todos locais públicos que serão desenvolvidas as atividades, sr Jeferson se comprometeu a estar enviando a relação à este Conselho por e-mail, outra questão do projeto era o tópico “Contra partida do Município” que será substituído como “Parceria com o Município”, durante os esclarecimentos o representante do Instituto Sonho Vivo sr Jeferson solicitou que qualquer coordenador técnico que queira exercer algum projeto junto a Prefeitura Municipal de Bebedouro seja registrado no CREF bem como qualquer ONG, Instituto, Associações seja cadastrada junto ao CMDCA para o trabalho com crianças e adolescentes do município, durante a apresentação do projeto e esclarecimentos das dúvidas visitantes estiveram presentes entre eles Fernando Mattos diretor da Câmara, o vereador José Baptista de Carvalho Neto o Chanel, vereador Valdecir Ramos de Castro o Sensei e assessor do vereador Dr, Tiago o